



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/13/2022

Congonhas, 14 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

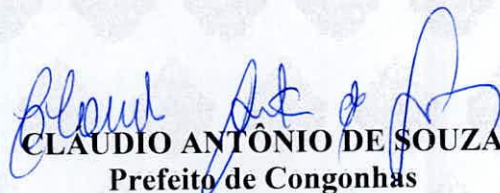
Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação do seguinte Projeto de Lei que:

- 1- Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Recomeço”, na forma que especifica e dá outras providências.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ROJETO DE LEI N.º 02 / 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O “PROGRAMA RECOMEÇO”,
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Recomeço”.

Art. 2º O presente programa objetiva conceder auxílio financeiro às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no Município em janeiro de 2022.

Art. 3º Para implementar o programa o Executivo Municipal fica autorizado a:

I – conceder auxílio financeiro por família no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinados a aquisição de bens e materiais de consumo destinados a reposição de bens ou materiais destruídos em razão das chuvas e enchentes;

II - A concessão do benefício se dará através de um cartão com crédito parcelado, com limite de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) ao mês durante 5 (cinco) meses.

Parágrafo único. A forma de concessão do benefício será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Será concedido o benefício aos que preencherem os seguintes requisitos:

I – a renda familiar per capita deverá ser inferior a 1 (um) salário mínimo;

II – laudo técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, comprovando que a família foi atingida pelos desastres ocorridos;

III – laudo circunstanciado do serviço municipal de Assistência Social favorável à concessão dos benefícios.

Art.5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

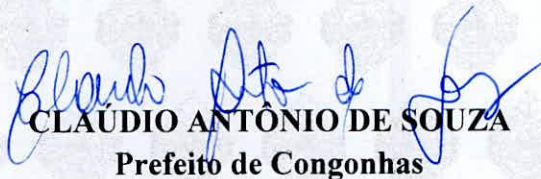


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de janeiro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei em que se cria o Programa Recomeço.

Considerando as fortes chuvas que atingiram o Estado de Minas Gerais nos últimos dias provocando impactos imensuráveis na maioria de seus municípios, gerando uma Situação de Emergência, conforme Decreto Municipal n.º 7.298, de 08 de janeiro de 2022, e Decreto Estadual n.º 17, de 11 de janeiro de 2022.

O Programa Recomeço é um meio pelo qual o Poder Executivo busca auxiliar os munícipes na mitigação dos danos ocasionados pelos eventos climáticos, tendo em vista que as enchentes e desabamentos atingiram cerca de 6.000 pessoas, o que significa 1.575 famílias diretamente atingidas.

1.200 famílias perderam todos os móveis e utensílios, 375 famílias perderam os móveis e utensílios de forma parcial.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 14 de janeiro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas - Congonhas - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000084

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/01/18000084

Número / Ano	000084/2022
Data / Horário	18/01/2022 - 15:35:13
Ementa	Solicitamos a V.Exa. na forma do art.60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extradicionária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte: a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação do seguinte o "Programa Recomeço", na forma que especifica e dá outras providencias.
Autor	Cláudio Antônio de Souza - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	2
Emitido por	patriciamoura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/16/2021

Congonhas, 24 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 02/2022 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Recomeço", na forma que especifica e dá outras providências".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
Dados: 2022.01.24 12:08:09 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 02/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O "PROGRAMA RECOMEÇO",
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Recomeço".

Art. 2º O presente programa objetiva conceder auxílio financeiro às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no Município em janeiro de 2022.

Art. 3º Para implementar o programa o Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Conceder auxílio financeiro por unidade familiar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinados a aquisição prioritariamente de móveis e eletrodomésticos, destinados a reposição ou reparação dos bens destruídos em razão das chuvas e enchentes, exclusivamente para a unidade familiar beneficiada, sendo vedado a comercialização dos mesmos;

II - A concessão do benefício se dará através de um cartão de crédito magnético, com limite de R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem utilizados em estabelecimentos instalados no Município de Congonhas.

§ 1º A forma de concessão do benefício será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º a compra de itens em desacordo com o inciso I, implica na rejeição da prestação de contas, obrigando o beneficiário a devolver os valores por ventura aplicados de forma irregular e bloqueando o saldo remanescente até a sua efetiva devolução.

§ 3º Eventuais saldos remanescentes serão cancelados, sendo restituídos à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Será concedido o benefício às unidades familiares que tiverem sido atingidas pelos desastres naturais de que trata o art. 1º desta lei e que preencherem os seguintes requisitos:

I – A unidade familiar que foi comprovadamente atingida pelas chuvas e deslizamentos ocorridos, mediante laudo técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – A unidade familiar ter sofrido perdas materiais e impactos financeiros relevantes após as ocorrências relacionadas às chuvas, mediante Relatório Técnico da equipe vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Todos os beneficiados pelo programa Recomeço serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social pelo prazo de 06 meses.

Art.5º Para fins de comprovação, a unidade familiar beneficiada deverá estar apta a apresentar os documentos fiscais constando os itens adquiridos e ou serviços contratados em até 5 dias úteis posteriores a compra/contratação.

Parágrafo único. A não comprovação tratada neste *caput* incorrerá em penalidades, podendo a unidade familiar sofrer sanções administrativas, judiciais e ou bloqueio do saldo remanescente.

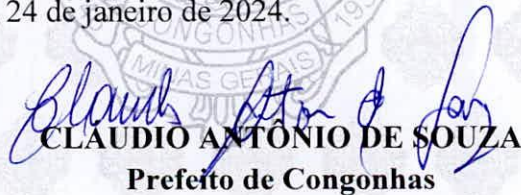
Art. 6º A unidade familiar deverá requerer o benefício em até 45 dias após a publicação do decreto regulamentador que fixará a data de início e término das inscrições.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de janeiro de 2024.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

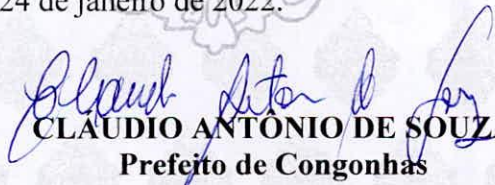
Com nossos cumprimentos, encaminhamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei em que se cria o Programa Recomeço.

Devido as fortes chuvas que atingiram o Estado de Minas Gerais nos últimos dias provocando impactos imensuráveis na maioria de seus municípios, gerando uma Situação de Emergência, conforme Decreto Municipal n.º 7.298, de 8 de janeiro de 2022, e Decreto Estadual n.º 17, de 11 de janeiro de 2022, o Programa Recomeço é um meio pelo qual o Poder Executivo busca auxiliar os munícipes na mitigação dos danos ocasionados pelos eventos climáticos, visto que as enchentes e desabamentos atingiram cerca de 6.000 pessoas, o que significa 1.500 famílias diretamente atingidas, sendo que 1.200 famílias perderam todos os móveis e utensílios e 375 famílias perderam os móveis e utensílios de forma parcial.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 24 de janeiro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe *sobre a instituição do "Programa Recomeço"*, que visa conceder auxílio financeiro às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no município de Congonhas em janeiro de 2022, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por família, a serem pagos por cartão magnético, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 2,16% (dois vírgula dezesseis por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2022.

LUCIMARA APARECIDA APARECIDA JUNQUEIRA:02612195610
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.01.25 07:52:19 -03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe *sobre a instituição do "Programa Recomeço"*, que visa conceder auxílio financeiro as famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no município de Congonhas em janeiro de 2022, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2022.

LIBERTAD LAMARQUE GUERRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO SUBSTITUTIVO 001 AO PROJETO DE
LEI 02/2022.**

Fica acrescido no artigo 4º do Projeto Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 02/2022, os paragrafos segundo e terceiro.

“Parágrafo segundo – Para fins de comprovação dos danos ocorridos, serão admitidos como provas, vídeos, fotos, Boletim de Ocorrência e demais formas de prova indireta capaz de auxiliar na aferição dos danos,

Parágrafo terceiro – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, elaborará um mapa indicando os locais que houveram alagamento ou deslizamento, de modo a permitir aos munícipes atingidos, facilidade no requerimento do direito instituído por esta Lei, visto que é do conhecimento público tais eventos e locais.”

Congonhas, aos 25 de janeiro de 2022.



Igor Souza Costa

Vereador

Projeto de Lei nº 002/2022

Matéria lida em plenário – 1ª Reunião Extraordinária –
25/01/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 25 de janeiro
de 2022.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC /2022

Exmo. Sr.

Hermeson Ronan Inácio

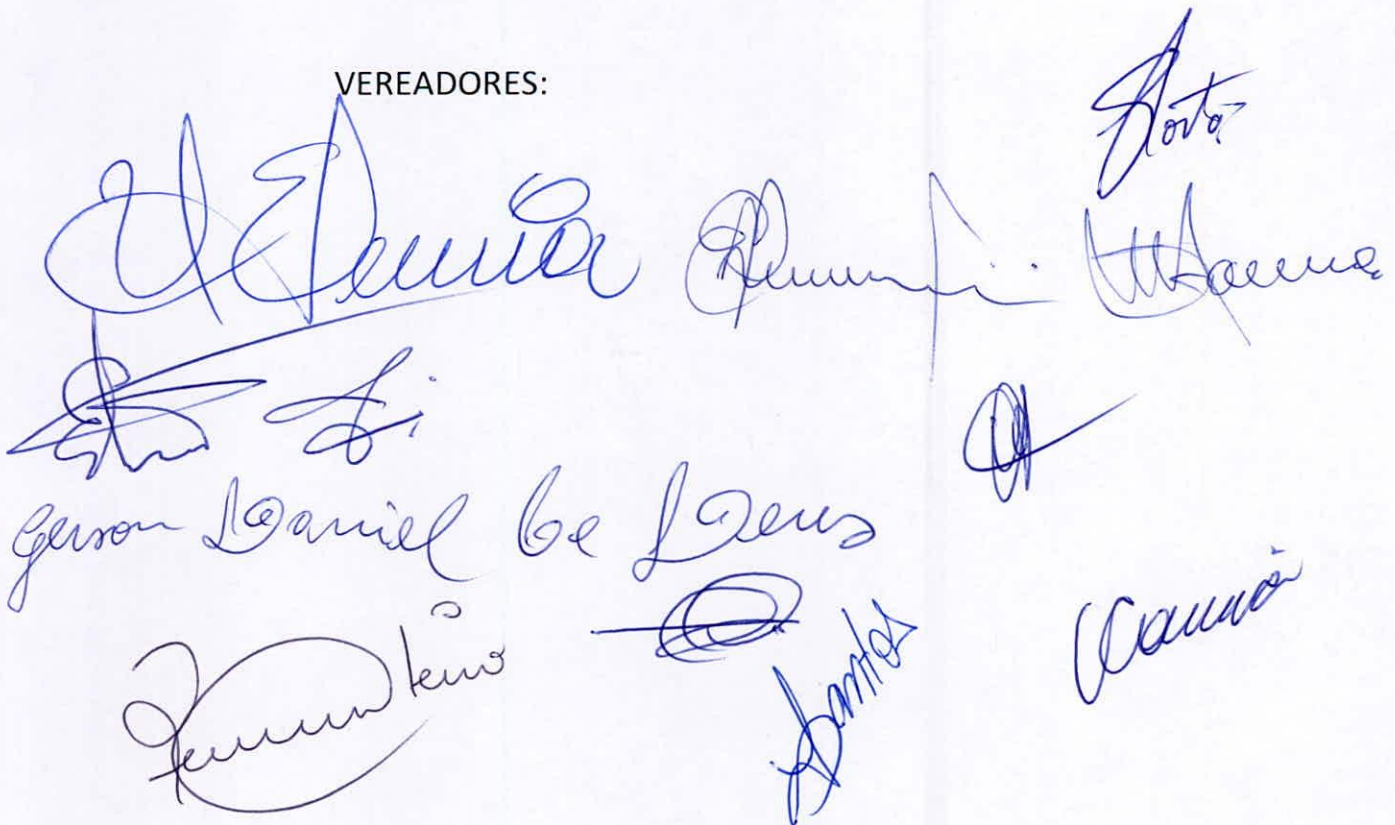
DD. Presidente da Câmara Municipal

Os vereadores que abaixo subscrevem, requerem sejam aplicados aos projetos de lei, infra mencionados, o rito regimental constante no **art. 160**, de modo seja apreciado pela Casa, prontamente votado e deliberado pelos seus pares:

- 1) *Projeto de Lei 001/2022, que Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022;*
- 2) *Projeto de Lei 002/2022, que Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Recomeço", na forma que especifica e dá outras providências.*

Congonhas, aos 25 de janeiro de 2022.

VEREADORES:

A collection of handwritten signatures in blue ink, arranged in several rows. The signatures are cursive and vary in size and style. Some are clearly legible, such as 'Gerson Daniel de Jesus' and 'Luis', while others are more stylized or partially obscured. The names 'Doutor' and 'Câmara' are also visible in some of the signatures.

Câmara Municipal, 25 de janeiro de 2022.

Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de nº 002/2022 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Recomeço”

RELATÓRIO

Versa o projeto na concessão de auxílio financeiro às família atingidas pelos desastres naturais ocorridos no Município em janeiro de 2022.

O projeto é de iniciativa do Executivo, que é competente para tal.

O projeto está inserto na competência privativa do Município, que versa sobre assuntos de interesse local.

O Programa tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro por unidade familiar no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais), através de um cartão com crédito magnético, destinados a aquisição prioritariamente de móveis e eletrodomésticos destruídos em razão das chuvas e enchentes em nosso Município.

O projeto está fundamentado, não havendo nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade. Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Welinton Luiz dos Reis – Presidente _____

Igor Jonas – Vice-Presidente _____

Eduardo Ladislau Marques _____

Edonias Clementio de Almeida _____

José Bernanrdes de Souza _____

Gerson Daniel de Deus _____

Averaldo Pereira da Silva _____

Lucas Santos Vicente _____

Sebastião Moreira _____


Roberto Kleiton Guerra de Aguiar _____

Patrícia Fernandes Monteiro _____

Projeto de Lei nº 002/2022

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **12** votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **25 de janeiro de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal, 25 de janeiro de 2022.

Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 002/2022 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Recomeço”.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a essa comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é nosso relatório.

Welinton Luiz dos Reis – Presidente

Igor Jonas – Vice-Presidente

Eduardo Ladislau Marques

Edonias Clementio de Almeida

José Bernanrdes de Souza

Gerson Daniel de Deus

Averaldo Pereira da Silva

Lucas Santos Vicente

Sebastião Moreira

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar

Patrícia Fernandes Monteiro

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2022**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA RECOMEÇO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Recomeço".

Art. 2º O presente programa objetiva conceder auxílio financeiro às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no Município em janeiro de 2022.

Art. 3º Para implementar o programa o Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Conceder auxílio financeiro por unidade familiar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinados à aquisição prioritariamente de móveis e eletrodomésticos, destinados à reposição ou reparação dos bens destruídos em razão das chuvas e enchentes, exclusivamente para a unidade familiar beneficiada, sendo vedado a comercialização dos mesmos;

II - A concessão do benefício se dará através de um cartão de crédito magnético, com limite de R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem utilizados em estabelecimentos instalados no Município de Congonhas.

§ 1º A forma de concessão do benefício será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º a compra de itens em desacordo com o inciso I, implica na rejeição da prestação de contas, obrigando o beneficiário a devolver os valores porventura aplicados de forma irregular e bloqueando o saldo remanescente até a sua efetiva devolução.

§ 3º Eventuais saldos remanescentes serão cancelados, sendo restituídos à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Será concedido o benefício às unidades familiares que tiverem sido atingidas pelos desastres naturais de que trata o art. 1º desta lei e que preencherem os seguintes requisitos:

I – A unidade familiar que foi comprovadamente atingida pelas chuvas e deslizamentos ocorridos, mediante laudo técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II – A unidade familiar ter sofrido perdas materiais e impactos financeiros relevantes após as ocorrências relacionadas às chuvas, mediante Relatório Técnico da equipe vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º Todos os beneficiados pelo programa Recomeço serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social pelo prazo de 06 meses.

§ 2º Para fins de comprovação dos danos ocorridos, serão admitidos como provas, vídeos, fotos, Boletim de Ocorrência e demais formas de prova indireta capaz de auxiliar na aferição dos danos.

§ 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC elaborará um mapa indicando os locais que houve alagamento ou deslizamento, de modo a permitir aos munícipes atingidos, facilidade no requerimento do direito instituído por esta Lei, visto que são do conhecimento público tais eventos e locais.

Art.5º Para fins de comprovação, a unidade familiar beneficiada deverá estar apta a apresentar os documentos fiscais constando os itens adquiridos e ou serviços contratados em até 5 dias úteis posteriores a compra/contratação.

Parágrafo único. A não comprovação tratada neste *caput* incorrerá em penalidades, podendo a unidade familiar sofrer sanções administrativas, judiciais e ou bloqueio do saldo remanescente.

Art. 6º A unidade familiar deverá requerer o benefício em até 45 dias após a publicação do decreto regulamentador que fixará a data de início e término das inscrições.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de janeiro de 2022.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.062, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O "PROGRAMA RECOMEÇO",
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Recomeço".

Art. 2º O presente programa objetiva conceder auxílio financeiro às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no Município em janeiro de 2022.

Art. 3º Para implementar o programa o Executivo Municipal fica autorizado a:

I - conceder auxílio financeiro por unidade familiar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinados a aquisição prioritariamente de móveis e eletrodomésticos, destinados a reposição ou reparação dos bens destruídos em razão das chuvas e enchentes, exclusivamente para a unidade familiar beneficiada, sendo vedado a comercialização dos mesmos;

II - a concessão do benefício se dará através de um cartão de crédito magnético, com limite de R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem utilizados em estabelecimentos instalados no Município de Congonhas.

§ 1º A forma de concessão do benefício será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º A compra de itens em desacordo com o inciso I, implica na rejeição da prestação de contas, obrigando o beneficiário a devolver os valores por ventura aplicados de forma irregular e bloqueando o saldo remanescente até a sua efetiva devolução.

§ 3º Eventuais saldos remanescentes serão cancelados, sendo restituídos à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Será concedido o benefício às unidades familiares que tiverem sido atingidas pelos desastres naturais de que trata o art. 1º desta lei e que preencherem os seguintes requisitos:

I - a unidade familiar que foi comprovadamente atingida pelas chuvas e deslizamentos ocorridos, mediante laudo técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

II – a unidade familiar ter sofrido perdas materiais e impactos financeiros relevantes após as ocorrências relacionadas às chuvas, mediante Relatório Técnico da equipe vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º Todos os beneficiados pelo programa Recomeço serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social pelo prazo de 06 meses.

§ 2º Para fins de comprovação dos danos ocorridos, serão admitidos como provas, vídeos, fotos, Boletim de Ocorrência e demais forma de prova indireta capaz de auxiliar na aferição dos danos.

§ 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC elaborará um mapa indicando os locais que houve alagamento ou deslizamento, de modo a permitir aos munícipes atingidos, facilidade no requerimento do direito instituído por esta Lei, visto que são do conhecimento público tais eventos e locais.

Art.5º Para fins de comprovação, a unidade familiar beneficiada deverá estar apta a apresentar os documentos fiscais constando os itens adquiridos e ou serviços contratados em até 5 dias úteis posteriores a compra/contratação.

Parágrafo único. A não comprovação tratada neste *caput* incorrerá em penalidades, podendo a unidade familiar sofrer sanções administrativas, judiciais e ou bloqueio do saldo remanescente.

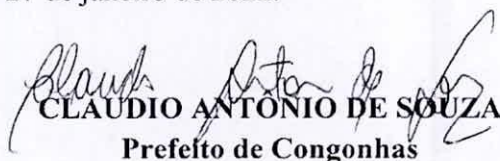
Art. 6º A unidade familiar deverá requerer o benefício em até 45 dias após a publicação do decreto regulamentador que fixará a data de início e término das inscrições.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de janeiro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas